

**III. TAXAS DE JURO DAS OPERAÇÕES BANCARIAS**  
**Quadro M3 Taxas de juro das operações activas**  
**Instruções de preenchimento do Quadro M3**

1. As operações activas a ter em conta neste Quadro são as realizadas com o sector residente não oficial e não financeiro, ou seja, as integradas nas seguintes sub-rubricas da “Carteira comercial, empréstimos e outros créditos” do Quadro M1 das EMF:

- 3.1.2. - Empresas Públicas Não Financeiras
- 3.1.3. - Outras Empresas Não Financeiras e Particulares

Contudo, não são consideradas:

- as operações realizadas com emigrantes ao abrigo de regime especial
- as operações denominadas em moeda estrangeira
- os créditos concedidos a empregados independentemente da sua finalidade.

2. O critério de classificação a utilizar na desagregação do crédito é o do sector institucional a que se destina. O conteúdo dos sectores institucionais solicitados é idêntico ao definido para o Quadro M1, devendo ser tomadas em consideração as listas de entidades a incluir nos vários sectores e subsectores. Estas listas de entidades serão actualizadas e enviadas a todas as instituições sempre que se justifique.

3. Os montantes considerados referem-se a saldos em fim de mês ou a fluxos durante o mês reportado, consoante a natureza das operações. Deste modo, no que respeita aos créditos de “prazo indeterminado”, como é o caso dos descobertos bancários e dos créditos em conta corrente, pretende-se o saldo acumulado no fim do período; para as restantes operações, apenas interessa o crédito novo (excluindo renovações e reformas) concedido exclusivamente no período em análise.

O total a calcular na última coluna integra apenas os fluxos de crédito concedido.

4. As “taxas médias de juro” são, para cada sector e prazo, médias ponderadas pelos montantes e prazos contratuais das operações. Pretende-se assim obter o custo do crédito concedido, excluindo os prémios de transferência, comissões e sobretaxas em vigor.

$$\text{Taxa média} = \frac{\sum c * t * r}{\sum c * t}$$

sendo: c - montante da operação  
t - prazo da operação  
r - taxa de juro da operação

5. No que se refere à “carteira comercial”, deve considerar-se a taxa de juro efectiva, ou seja, o valor da taxa postecipada equivalente à taxa de desconto das operações realizadas.

No que respeita aos “empréstimos e outros créditos”, o “crédito concedido” deverá corresponder ao crédito efectivamente utilizado no período, independentemente do valor do contrato estabelecido com o cliente.

6. Deverá considerar-se, ainda:
- “Taxa mais representativa” a taxa praticada com o cliente-padrão, em condições normais;
  - “Taxa mínima” a taxa praticada com clientes preferenciais;
  - “Taxa máxima” a taxa praticada com os “piores” clientes.

No caso de não ser possível o preenchimento das colunas referentes a estas taxas, deverá, em alternativa, ser indicada a percentagem (ou uma sua estimativa) de crédito concedido a essas taxas de juro, em relação ao crédito total considerado.